

PSEUDOIONONA
(2,6-Dimetilundeca-2,6,8-trien-10-ona)

CAS N°: 141-10-6

Fórmula empírica: C₁₃H₂₀O

Sinônimos:

6,10-Dimetil-3,5,9-undecatrien-2-ona
3,5,9-Undecatrien-2-ona, 6,10-dimetil-
Citrylideneacetone

Histórico: Revisões iniciais: Fevereiro 1979, Julho 1987, Abril 1989

Data da revisão atual: Setembro 2002

Data de implementação: para novas apresentações*: não aplicável
para composições de fragrâncias existentes*: não aplicável

Data da próxima revisão: não aplicável

* Esta data refere-se somente ao fornecimento de composições de fragrâncias (fórmulas), mas não a produtos de consumo existentes no mercado.

NORMA: PROIBIDO – Não deve ser usado como ingrediente de fragrâncias.

RESTRIÇÕES:

Limites no produto final:

Produtos de contato com a pele:

Produtos que permanecem sobre a pele: não aplicável
Produtos enxaguáveis: não aplicável
inclusive produtos de limpeza doméstica

Produtos sem contato com a pele:

não aplicável

Observação: Pseudoionona não deve ser utilizada como ingrediente de fragrâncias como tal, mas pode ser aceita até um nível de 2% como impureza nas iononas.

Especificação da matéria-prima para fragrâncias: não aplicável

<p style="text-align: center;">PSEUDOIONONA (2,6-Dimetilundeca-2,6,8-trien-10-ona)</p>

Contribuições de outras fontes: Nenhuma a ser considerada (veja também a nota sobre contribuição de outras fontes na Introdução das Normas da IFRA).

Efeito crítico: Sensibilização

Análise / Conclusão do REXPAN: notificação da proibição pela IFRA - REXPAN, Setembro 2002

Referências Bibliográficas:

Opdyke D.L.J. (1975), Food and Cosmetics Toxicology 13, 549.

Ford R.A. et al. (1988), Food and Chemical Toxicology 26, 311.
